

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e dá outras providências".

A Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, no montante de mais 5% (cinco por cento) do valor da despesa prevista, para suprir insuficiência de saldo de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal 856/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa ficada no Orçamento do Município, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964".

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 856/2018.

Objetivamos com a presente proposição a regularização das despesas considerando que com a nova sistemática do TCEMG limitou ainda mais as operações contábeis de suplementação de fontes diferentes (fonte a fonte) engessando o orçamento que não foi elaborado com tal regra, já que foi implementada posteriormente.

Tal proposição é de extrema necessidade para possibilitar pagamentos ainda no mês do 13º salário e salário do mês de dezembro.

Desta forma aguardamos a apreciação e aprovação do presente projeto, solicitando ainda tramitação em regime de **URGÊNCIA**.

Certos de V. atenção renovamos na oportunidade protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA